



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 925 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico.

REFERÊNCIA: processo nº. 4395130/2025

VALOR: R\$ 1.483.203,26

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de mobiliários – cadeiras e poltronas.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEME

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 09/10

Descrição SCL-NP 09	SIPAD (Sequência)	Obs.
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP	38	-
Termo de Referência – TR	46	-
Autorização pela autoridade competente	39	-
Designação da comissão de contratação	47	-
Indicação de código padronizado	23	-
Divulgação e convite aos demais órgãos (documentos complementares)	-	-
Planejamento de Registro de Preços - PRP	27	-
Formulário de Intenção de Participação	-	-
Mapa de apuração de preço de mercado e orçamentos	Zero, 4 e 31	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	35	-
Requisição de Registro de Preços RRP	39	-
Descrição SCL-NP 10	SIPAD (Sequência)	Obs.
Minuta de Edital	49	-
Aprovação da Minuta de Edital	43	-
Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM	47	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral se dá quanto às formalidades da documentação digital contida em forma de anexo do Processo n.º 4395130/2025 (SIPAD) e com base no Decreto Municipal n.º 17.959/2019 não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Sendo que a presente análise é motivada quanto ao cumprimento dos procedimentos inerentes as Normas de Procedimentos–SCL NP09 AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase planejamento e a NP 10-AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase interna do procedimento licitatório, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Trata-se de análise de processo licitatório cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual aquisição de mobiliários – cadeiras e poltronas com valor global estimado pelo órgão inicialmente em R\$ 1.483.203,26 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos).

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.

Importante começar alertando que qualquer valor inserido no mapa de preços para formação da média inicial deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” .

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Registramos, também, que os cuidados no registro de preços não se encerram com a formalização da Ata. O Gestor deve assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/ SEGES 001/2023 (sequência 47, SIPAD);

Atentar para o disposto na Portaria CGM nº 012/2025, publicada na data de 28 de maio de 2025, e observar as disposições do Decreto Municipal nº 24.403/20243 no que concerne à avaliação de risco de fornecedores nos exatos termos do referido decreto.

Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2025.

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.*96.177-** em 10/09/2025 16:34:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
496454F9-B147-4C41-902A-E8890C0C1CA5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

NOTA TÉCNICA

Em atenção às recomendações apresentadas na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município (andamento 53), cumpre esclarecer os seguintes pontos:

1. Avaliação de risco do fornecedor: Em conformidade com o Decreto Municipal nº 24.403/2024, solicito a inclusão, no edital, de tópico específico sobre a avaliação de risco do fornecedor, a ser inserido após a cláusula de pagamento:

1. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

1.1. O licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, assim como em eventual celebração de aditivos contratuais, estará sujeito à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 24.403/2024.

1.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será conduzida por meio de um sistema informatizado exclusivo, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e englobará procedimentos automatizados, independentemente de qualquer declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

1.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário que será enviado ao licitante vencedor do processo licitatório no momento da assinatura do contrato ou do termo aditivo.

1.1.3. O fornecimento das informações necessárias para a Avaliação de Risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

Fornecedor é obrigatório. A apresentação de informações falsas resultará na rescisão do contrato, na instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, por "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", e na comunicação aos órgãos competentes devido à utilização de documentos falsificados.

1.2. *O licitante vencedor compromete-se a conhecer e a cumprir as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.*

1.3. *As informações, documentos e dados pessoais coletados e tratados no processo de diligências e coleta de informações serão utilizados exclusivamente para a Avaliação de Risco de Fornecedor, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.*

Vitória/ES, 12 de setembro de 2025.

Rodolfo Souza Puppim
Coordenador da Central de Licitações

O documento foi adicionado eletronicamente por RODOLFO SOUZA PUPPIM, CPF: ***.73.377-** em 12/09/2025 13:26:06. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
8534B067-FD33-4FD3-BB99-D8CB1314B472

NOTA TÉCNICA

Em atenção às recomendações apresentadas na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município (andamento 53), cumpre esclarecer os seguintes pontos quanto à definição do objeto:

1. Padronização e evolução técnica da SEME

Nos últimos anos, a SEME tem promovido um processo contínuo de aperfeiçoamento das especificações técnicas de mobiliário escolar, ajustando os itens às reais necessidades de uso, durabilidade e conforto do público atendido. Tal processo vem sendo embasado em experiências acumuladas, laudos técnicos, manifestações de usuários e análise de desempenho dos bens adquiridos.

Alterar, neste momento, o padrão consolidado significaria:

- Comprometer a padronização visual e funcional dos ambientes escolares;
- Reduzir a vida útil dos bens, aumentando a necessidade de reposições e manutenção;
- Colocar em risco a segurança e bem-estar de crianças e servidores, considerando que os espaços escolares exigem mobiliário com resistência, estabilidade e conforto compatíveis com o uso intensivo diário.

2. Fundamentação legal

A definição dos objetos pela SEME encontra amparo na legislação vigente, em especial:

- Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública a autonomia para planejar suas contratações com base nas especificidades de sua demanda, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I), garantindo a adequação ao interesse público e à eficiência do gasto, visto que produtos de baixa qualidade podem se tornar mais onerosos;
- Princípio da eficiência e economicidade, que exige não apenas o menor preço, mas também a melhor relação custo-benefício no longo prazo;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que reforça a necessidade de ambientes escolares adequados e seguros, contribuindo para a qualidade do ensino.

Reafirmamos que todas as definições e exigências constantes no instrumento convocatório foram pautadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a aquisição de bens de qualidade, de forma lícita, transparente e vantajosa à Administração Pública.

Assim, justifica-se tecnicamente a realização de licitação, com itens que contemplem os padrões já estabelecidos e continuamente aprimorados por esta Secretaria. Mantendo-se fiel às exigências legais, ao zelo pelo recurso público e ao compromisso com a segurança e conforto da comunidade escolar, a SEME reitera sua responsabilidade na definição precisa, suficiente e clara do objeto, visando assegurar a aquisição de cadeiras compatíveis com a realidade e demandas da rede municipal de ensino.

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIANE NASCIMENTO HERBST BRINGHENTI, CPF: ***.61.637-** em 12/09/2025 16:55:34. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
E557AABD-6941-4DFC-B2FD-5F2D59A2A552